



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

entre

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

23 de maio de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 18ª (DÉCIMA OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.158334, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.*” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 23 de maio de 2025 (“Ato Societário”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com o Ato Societário foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM (“Oferta”), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora (“Diretoria”), ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário, confeccionar e celebrar

todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos.

2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata do Ato Societário será arquivada na JUCESP e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data da realização do Ato Societário, nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160.

2.1.1. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após a assinatura desta Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor.

2.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata do Ato Societário devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data do referido arquivamento.

2.1.3. Divulgação desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.motiva.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventuais aditamentos.

2.2. Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.3. Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, no mercado secundário **(i)** livremente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); **(ii)** para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), após 3 (três) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "a" da Resolução CVM 160; e **(iii)** para os investidores em geral, após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 160. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: **(a)** "Investidores Profissionais" aqueles

investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica Ministério da Previdência Social; e **(b)** "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.

2.4. Registro Automático da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, do artigo 26, inciso IV, alínea "(a)", e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor encontra-se em fase operacional e possui o *status* de emissor frequente de renda fixa, por ser considerado também um emissor com grande exposição ao mercado (EGEM), nos termos do artigo 38-A, parágrafo único, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

2.5. Registro na ANBIMA. Nos termos do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" (em conjunto, "Códigos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: **(i)** a exploração no Brasil e/ou exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações; **(ii)** o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e **(iii)** a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa da Emissora.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituições intermediárias da Oferta ("Coordenadores"), sendo uma delas intermediária líder da distribuição ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o

Regime de Garantia Firme de Colocação, da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

5.1.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.1.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), for divulgado, sendo que os Coordenadores deverão dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

5.1.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

5.1.4. O Período de Distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.1.5. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.1.6. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta. .

5.1.7. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

5.1.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

5.1.10. Observada a Cláusula 5.2 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.1.11. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

5.1.12. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.2. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço. A integralização das Debêntures no mercado

primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.4. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Subscrição e Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 18ª (décima oitava) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.320.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

6.3. Quantidade. Serão emitidas 1.320.000 (um milhão, trezentas e vinte mil) Debêntures.

6.4. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

6.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

6.6. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa,

escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

6.8. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

6.10. Classificação de Risco. Será contratada a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 30 (trinta) dias contados da Data da Primeira Integralização.

6.10.1. A Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, no decorrer do ano-calendário, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(iv)** comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

6.10.2. Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou **(ii)** caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

6.11. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2025 ("Data de Emissão").

6.12. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.13. Remuneração. As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

6.14. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.15. Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios").

6.15.1. Define-se "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.15.2. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}), \text{ onde:}$$

FatorDI = Produtório das Taxas DI Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,5700 (cinco mil e setecentos décimos de milésimos); e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.15.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

6.15.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso

de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 6.15.5 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação e/ou de quórum de deliberação, em segunda convocação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: **(i)** resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios) e Encargos Moratórios, se for o caso; ou **(ii)** apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item "ii", aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item "i" acima.

6.15.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa

DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.16. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures").

6.17. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro em 15 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"):

#	DATAS DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS
1	15 de novembro de 2025
2	15 de maio de 2026
3	15 de novembro de 2026
4	15 de maio de 2027
5	15 de novembro de 2027
6	15 de maio de 2028
7	15 de novembro de 2028
8	15 de maio de 2029
9	15 de novembro de 2029
10	Data de Vencimento

6.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.19. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.

6.19.1. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2026, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos

Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor de Resgate Antecipado"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * PU$$

onde:

P = prêmio do resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,20 (vinte centésimos);

PU = Valor de Resgate Antecipado;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

6.19.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

6.19.1.2. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou data de amortização do saldo Valor Nominal Unitário, o prêmio deverá ser calculado com base no Valor de Resgate Antecipado após pagamento da amortização e dos Juros Remuneratórios, ou seja, somente o saldo do Valor Nominal Unitário.

6.19.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; **(b)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas, incluindo prêmio; e **(c)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.19.1.4. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.19.1.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

6.19.1.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

6.19.2. Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 12º (décimo segundo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2026, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate ("Valor de Amortização Facultativa"); e **(c)** de prêmio, incidente sobre o Valor de Amortização Facultativa, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i/100)^{(DU/252)} - 1] * VA$$

onde:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,20 (vinte centésimos);

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Antecipada Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

VA = Valor de Amortização Extraordinária.

6.19.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador e Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente

Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data da sua realização.

6.19.2.2. No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou data de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o prêmio deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.19.2.3. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá indicar: **(a)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; **(c)** menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.19.2.4. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.20. Oferta de Resgate Antecipado.

6.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.30 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: **(a)** se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item "vii" abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "iii" abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(ii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

(iii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do

Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a Emissora deverá: **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

(v) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;

(vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Banco Liquidante, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(vii) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; e

(viii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.21. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.21.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.21 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Desmembramento. Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.24. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: **(a)** na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou **(b)** conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.25. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: **(i)** obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.26. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.28. Tratamento Tributário das Debêntures. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às

Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.28.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.28 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.28.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.28.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.29. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.29.1 e 6.29.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.29.1 e 6.29.2 (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.29.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (i) não pagamento, pela Emissora, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (ii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora em montante unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 148.150.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e cinquenta mil reais), ou o seu equivalente em outras moedas, (sendo que este valor deverá ser atualizado mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) a partir da Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo

- de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: **(a)** foi sanado pela Emissora; ou **(b)** teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;
- (iii)** **(a)** apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência pela Emissora; ou **(b)** pedido de falência da Emissora não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; ou **(c)** pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou **(d)** propositura pela Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição;
- (iv)** transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou
- (v)** pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento pela Emissora do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, além dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, exceto se por erro operacional devidamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário.
- 6.29.2.** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para que os Debenturistas deliberem sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.29.3 abaixo:
- (i)** falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (iii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão, bem como caso o Ato Societário ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, nulas ou ineficazes, em qualquer dos

- casos, desde que, em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexecutabilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença;
- (iv)** caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Ato Societário que aprova a Emissão seja questionada judicialmente pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
 - (v)** descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior a R\$ 148.150.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e cinquenta mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal sentença ou decisão, conforme o caso, forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível;
 - (vi)** protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 148.150.000,00 (cento e quarenta e oito milhões e cento e cinquenta mil reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi susinado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
 - (vii)** a ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em conjunto, em segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, restando autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Emissora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador. Entende-se por “Controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (viii)** alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
 - (ix)** redução do capital social da Emissora, que represente cumulativamente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas representando ao menos a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim. Para fins e efeitos do artigo 174,

parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social que representem até, em valor individual ou agregado (considerando a vigência das Debêntures), 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora);

- (x) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação; e/ou
- (xi) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada anualmente, seja superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes ("Índice Financeiro"), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar, ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme definido abaixo), e devidamente registrada(s) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("Cartas de Fiança");

Para fins do disposto neste item:

$$\frac{\text{Dívida Financeira Líquida}}{\text{EBITDA Ajustado}}$$

onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa a somatória dos valores correspondentes a: **(1)** empréstimos bancários de curto prazo; **(2)** debêntures no curto prazo; **(3)** empréstimos bancários de longo prazo; **(4)** debêntures no longo prazo; **(5)** empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores; e, ainda **(6)** contas a pagar com operações de derivativos, menos **(i)** contas a receber com operações de derivativos; e **(ii)** disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

"EBITDA Ajustado", para qualquer período, significa o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): **(a)** depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; **(b)** provisão de manutenção; e **(c)** apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado, anualmente, pelo Agente Fiduciário, com base nas informações consolidadas da Emissora, sendo a primeira verificação realizada com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social

encerrado em 31 de dezembro de 2025. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observada a necessidade de se obter o quórum, nos seguintes montantes: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, aplicando-se o mesmo quórum da primeira convocação à segunda convocação, caso venha a ser necessário.

“Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança, caso a Emissora decida por emití-las, nos termos do item “(xi)” desta Cláusula, deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), conforme aplicável. Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: **(a)** o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou **(b)** ao final do prazo de 1 (um) ano ou conforme prorrogações avençadas, o que ocorrer primeiro.

Fica certo e ajustado que, enquanto o Agente Fiduciário detiver Cartas de Fiança em pleno vigor, a Emissora poderá livremente distribuir dividendos e/ou pagar juros sobre capital próprio nos termos deste item, sem a necessidade da Emissora de contratar e apresentar Cartas de Fiança adicionais. A contratação e apresentação de Cartas de Fiança pela Emissora constituem uma faculdade à Emissora para que efetue, enquanto estiverem válidas as Cartas de Fiança, distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso o Índice Financeiro esteja descumprido. Em nenhuma hipótese o não atendimento do limite correspondente ao Índice Financeiro ou a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento fará com que a Emissora esteja obrigada a contratar e apresentar carta de fiança de qualquer valor.

6.29.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.29.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

6.29.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.29.3



acima, ou em caso de **(i)** não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.29.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e enviar comunicação por meio de correio eletrônico à Emissora, com cópia para a B3 e ao Escriturador.

6.29.5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

6.30. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no jornal “Valor Econômico”, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.31. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emissora:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros

CEP 05425-070, São Paulo/SP

At.: Waldo Edwin Perez Leskovar



Tel.: (11) 3048-5915

E-mail: financas.corporativas@grupoccr.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302 ,303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01.010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet, dentro dos prazos legais aplicáveis:

(i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social e cópia de sua informação trimestral relativa a cada trimestre social, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes registrados na CVM, conforme exigido pela legislação aplicável;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar das respectivas datas de divulgação, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;

(iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis das datas a que se referem o item “(i)” acima, uma declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que

permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicável;

(vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(vii) no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiii) da Cláusula 8.1(i)(a) abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ix) via original física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, arquivada na JUCESP, com lista de presença, dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

(x) anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.1.3. Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(d)" acima;
- (h) divulgar o Ato Societário publicamente, nos termos da Cláusula 2.1 acima; e
- (i) divulgar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

7.1.3.1. A Emissora deve divulgar as informações referidas nos itens "(c)", "(d)", "(f)", "(h)" e "(i)" da Cláusula 7.1.3 acima: **(i)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(ii)** em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação; e **(iii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.1.4. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.

7.1.5. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

7.1.6. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.

7.1.7. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.8. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um efeito adverso relevante: **(a)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(b)** nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou

econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”).

7.1.9. Manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autoseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário.

7.1.10. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.1.11. Manter válidas todas as suas concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas **(i)** em processo tempestivo de renovação; ou **(ii)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e tenha sido obtido provimento jurisdicional autorizando a continuidade de seus negócios; ou **(iii)** cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora.

7.1.12. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

7.1.13. Cumprir **(i)** todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação: **(1)** àquelas leis, regras e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(2)** àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante; e **(ii)** a legislação trabalhista em vigor em relação à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra infantil e incentivo à prostituição.

7.1.14. Cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por aquilo: **(1)** que esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(2)** cujos eventuais descumprimentos não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

7.1.15. Contratar e manter contratados às suas expensas os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21).

7.1.16. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

7.1.17. Notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas

ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.1.18. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento.

7.1.19. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão.

7.1.20. Não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.21. Cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e nas controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo a Emissora: **(i)** manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.22. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.

7.1.23. Assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados **(i)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis

Anticorrupção; ou **(vi)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

7.1.24. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente

Escritura de Emissão;

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.30 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

(b) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(c) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(d) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(e) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta; e

- (f)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- (ii)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;
- (iii)** a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;
- (iv)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (v)** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;
- (vi)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (vii)** no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.
- 8.5.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii)** responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (iii)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (j)** cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (k)** alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (l)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (m)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (n)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures

- realizados no período;
- (o)** destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (p)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (q)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(i)** denominação da companhia ofertante; **(ii)** valor da emissão; **(iii)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(iv)** espécie e garantias envolvidas; **(v)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(vi)** inadimplemento no período; e
 - (r)** declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** divulgar as informações referidas no inciso (xiii) acima, item “i”, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotruster.com.br);
- (xx)** acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxi) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(xxii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da

comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii)** desde que não haja quóruns específicos descritos nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item), consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que deverá ser aprovado por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira e/ou segunda convocação;
- (iii)** as deliberações referentes a exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e
- (iv)** as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: **(a)** das

disposições desta Cláusula 9.6.1(ii); **(b)** de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo alteração da Data de Vencimento; **(d)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(e)** da criação de evento de repactuação; **(f)** das disposições relativas à Cláusula 6.21 (Aquisição Facultativa) acima; **(g)** da redução dos Juros Remuneratórios; e **(h)** das datas de pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado e de Amortização Extraordinária Facultativa.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.12. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: **(1)** não infringem o estatuto social da Emissora; **(2)** não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(3)** não resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(4)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(5)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) as demonstrações ou informações financeiras da Emissora, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (vii) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Companhia, exceto com relação: **(1)** àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa; ou **(2)** aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Emissora, em conformidade com a Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência da Emissora"), tem, nesta data, todas as suas concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas: **(a)** em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente; ou **(c)** cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) informou em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Adverso Relevante, tampouco tem conhecimento de

inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados pela Emissora, em seu Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras e que acredita possam causar um Efeito Adverso Relevante, observado o sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas ainda não concluídas e que correm em segredo de justiça;

(x) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora e/ou em suas demonstrações financeiras, inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xi) inexistente nesta data descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora, em prejuízo dos investidores das Debêntures, ressalvado sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas, que correm em segredo de justiça;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xv) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: **(1)** arquivamento do Ato Societário na JUCESP; **(2)** registro da Oferta perante a CVM; **(3)** admissão das Debêntures em negociação perante a B3; e **(4)** registro da Oferta na ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA;

(xvi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a regulamentação trabalhista e social no que tange a saúde e segurança ocupacional e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvii) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e à não discriminação de raça e gênero;

(xviii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição; e/ou **(2)** crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação socioambiental; e

(xix) na presente data, cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** após a devida e razoável diligência e exceto pelo que encontra-se devidamente informado no item 4.4 do Formulário de Referência da Emissora divulgado em 29 de abril de 2024, disponível nesta data, não tem conhecimento **(1)** de condenação aplicável à Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e **(2)** de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, ressalvadas, nas hipóteses (1) e (2) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.4. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que

e somente: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.6. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

12.7. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

12.8. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 12.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.



São Paulo, 23 de maio de 2025.

(assinaturas iniciam-se na página seguinte)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.")

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	5ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
Espécie	Com Garantia Real
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Recebíveis
Data de Vencimento	15/03/2028 (1ª série e 2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a. (1ª série) e IPCA + 7,0737% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional
Garantias	Fiança, Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	01/04/2030
Remuneração	Pré-fixada 9,76% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª Emissão de Debêntures da CCR S.A. (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$ 960.000.000,00
Quantidade	480.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2500% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Debêntures da CCR S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 545.000.000,00
Quantidade	545.000
Espécie	Quirografária

Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/11/2033
Remuneração	IPCA + 4,8791% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª Emissão de Debêntures da CCR S.A. (1ª série resgatada)
Valor Total da Emissão	R\$ 3.416.000.000,00
Quantidade	1.716.000 (2ª Série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2036 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,4370% (2ª Série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	15ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.000.000.000,00
Quantidade	2.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/11/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,44% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 125.000.000,00
Quantidade	125.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 235.000.000,00
Quantidade	235.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	8ª emissão de debêntures da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 410.000.000,00
Quantidade	410.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/04/2031
Remuneração	IPCA + 5,95%
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 940.000.000,00
Quantidade	940.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.500.000.000,00
Quantidade	2.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2038
Remuneração	IPCA + 6,8672% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da CCR S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.250.000.000,00
Quantidade	2.250.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/07/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,75% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 450.000.000,00
Quantidade	450.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/02/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,45% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/10/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/12/2030

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,48% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Votorantim Cimentos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/09/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,58% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Itaúsa S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.300.000.000,00
Quantidade	1.300.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	25/07/2034
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,88% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 640.000.000,00
Quantidade	640.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	28/05/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,47% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	7ª emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	05/12/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,60% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Concessionária de Rodovias PR Vias S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.010.000.000,00
Quantidade	1.010.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2030
Remuneração	IPCA + 7,6000% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da Rota Sorocabana S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 2.050.000.000,00
Quantidade	2.050.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2033
Remuneração	IPCA + 7,7800% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Concessionária do Aeroporto da Pampulha S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 165.000.000,00
Quantidade	165.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/02/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Companhia de Participações em Concessões
Valor Total da Emissão	R\$ 74.000.000,00
Quantidade	74.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/02/2030
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira